



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 321 DE 13 DE ABRIL DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Fica criada, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, as vagas no Quadro de Pessoal Permanente da SEMEC (Zona Urbana e Rural), de acordo com a discriminação abaixo:

Professor de Educação Infantil a 4ª Série do Ensino Fundamental - 130 vagas;
Professor de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e Ensino Médio - 116 vagas;
Especialista em Educação - 20 vagas;
Inspetor de Aluno - 20 vagas;
Auxiliar de Escritório - 44 vagas;
Merendeira - 87 vagas;
Servente/Zelador - 70 vagas;
Vigia - 39 vagas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 13 DE ABRIL DE 1999.


MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco